

DECRETO Nº 4.830, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**“INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO DE
RECEITA E A SONEGAÇÃO FISCAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS no uso de suas atribuições legais, e considerando do disposto no Art. 3º e 340 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 63, de 21 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de alavancar às receitas públicas em prol da efetivação de políticas públicas que alcancem de forma efetiva a população nilopolitana.

CONSIDERANDO a importância do respeito ao princípio da isonomia e, conseqüentemente, a necessidade de tratar a todos de forma igual do ponto de vista tributário.

CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público e, neste caso, o interesse da coletividade como direção inexorável a ser tomada pelo poder público.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes medidas de combate à evasão de receita e a sonegação fiscal a serem implementadas durante o exercício de 2022:

- I. Continuidade das ações fiscais iniciadas em 2021;
- II. Cumprimento do Programa de Fiscalização instituído através da Portaria nº 001/2022;
- III. Monitoramento e fiscalização visando o incremento das seguintes receitas: IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, DECLAN, ISSQN e ISSQN incidente dos contribuintes do Simples Nacional e MEI;
- IV. Lançamento e cobrança dos tributos lançados de ofício (TLE, TIME, ISSQN – FIXO, IPTU e ETC.);
- V. Fomentar a abertura de novos empreendimentos – Comércio e Prestação de Serviço;
- VI. Acompanhamento e controle dos lançamentos relativos ao exercício de 2022;
- VII. Acompanhamento e controle dos parcelamentos efetuados até o exercício de 2021;

- VIII. Sistemática cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa;
 - IX. Inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários cuja cobrança administrativa não obteve êxito no exercício de 2021,
 - X. Inscrição em Dívida Ativa de parcelamentos amigáveis referente a exercícios anteriores, os quais se encontram em atraso;
 - XI. Geração e encaminhamento das respectivas CDA's à Procuradoria Geral;
 - XII. Ajuizamento da execução fiscal referente às CDA's encaminhadas pelo Departamento de Cobrança e Dívida Ativa;
 - XIII. Estudo de viabilidade para recadastramento imobiliário;
 - XIV. Estudo de viabilidade para REFIS;
 - XV. Remessa a protesto das Dívidas Ativas do Município;
 - XVI. Possibilitar pagamentos facilitados de créditos tributários e não tributários correntes e em dívida ativa, protestada / ajuizada ou não, por meio de cartão de crédito, à vista ou parcelado;
 - XVII. Sistemática de cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, correntes ou em dívida ativa, protestada / ajuizada ou não, através de notificações aos devedores (Enviadas via correio, email, SMS, aplicativos de mensagens, diário oficial os por meios próprios desta Prefeitura).
- Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 13 de janeiro de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito